



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE, conforme especificações na requisição e respectiva justificativa.

Constata-se pelo contido no Processo, o levantamento dos preços junto a fornecedores diversos, bem como, as informações dos setores contábil e financeiro, atestando dotação orçamentária regular e disponibilidade de recursos, cumprindo assim o disposto na Lei 14.133.

O levantamento de preços conseguiu carrear para os autos o fornecimento dos diversos materiais na forma especificada na requisição e que, pela soma geral chegou-se ao custo global de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme previsão legal, permitindo, pois, a contratação direta, até porque, nota-se que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Como visto o custo levantado não supera o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), havendo, pois, permissão para contratação direta, desde que a administração não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

tenha procedido contratação destes mesmos produtos durante o exercício a ponto de extrapolar esse limite, no que viria constituir fracionamento, vedado em lei.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Concluindo e, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que o valor da aquisição não superar o patamar dispensável previsto em lei, diante das informações do setor requisitante sustentando a necessidade da contratação da aquisição dos referidos produtos, opina esta PJ pela regularidade formal do procedimento, smj., do ordenador máximo da despesa, mesmo porque, sendo a homologação ato da autoridade competente, pelo qual ratifica o procedimento licitatório e aprova seus atos para que produza os efeitos jurídicos necessários.

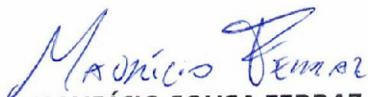
Destarte, a presente dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É o Parecer, Salvo melhor juízo;

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 15.150

Portaria nº 007/2021-GP